



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05 de junho de 2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas às 15:00 horas.

Link: <https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Valor Máximo Aceitável: R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais para a Prefeitura do Município de Serrano/MA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Para participar da dispensa eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão através do site <https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/> através da opção Cadastro de Fornecedor.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico e mantê-los atualizados junto aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

2.7. Ao escolher o plano desejado para acesso ao sistema o Fornecedor desde já, fica ciente de que o seu cadastro poderá ser liberado em algumas após a confirmação do pagamento, em dias úteis. Assim, a Prefeitura Municipal e nem a Plataforma do Sistema não assumem qualquer prejuízo que o Fornecedor venha a ter pela não participação em processo licitatório quando este tenha feito o cadastro prévio.

2.8. Caso a escolha de pagamento seja via boleto bancário a liberação do acesso à Plataforma de Licitações será condicionada à confirmação do pagamento, sendo que ele pode demorar até 2 dias úteis. Seja para acesso ao credenciamento ou bloqueio do sistema após data de vencimento da fatura.

2.9. Para mais informações sobre o Sistema e a Plataforma, os Termos de Serviços do mesmo, poderá ser acessado no seguinte link: <https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/>

2.10. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao Portal de Compras da Prefeitura, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) pelos telefones disponibilizados no site e e-mail.

2.11. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.12. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.13. A participação nesta contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.16. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.16.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

2.16.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.16.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.16.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.16.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.16.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; isto aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.16.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.16.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.16.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.16.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.16.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.17. Não será permitida a participação de cooperativas, devido ao objeto a ser contratado.

2.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/ Projeto Básico/ Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no item 2.14 deste Aviso de Contratação, bem como nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.15 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros indicados no Termo de Referência desta contratação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. O fornecedor deverá enviar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação via sistema, os documentos de HABILITAÇÃO em formato digital, descrito no Termo de Referência dessa contratação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (**ANEXO II**).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. A Convocação para assinatura do contrato será encaminhada para o e-mail da futura contratada informada na carta Proposta, sendo considerado como recebida um dia após o momento do envio, ficando a cargo da mesma o monitoramento de suas caixas de mensagens, bem como a comunicação formal de possível mudança.

7.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, o que inclui dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ainda que a empresa não tenha se beneficiado dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 8.1.11. ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 8.3. A Multa prevista no inciso II do artigo art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.
- 8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, situação em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Este aviso e seus anexos podem ser consultados gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à AV. DAS PALMERAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000, CNPJ: 01.612.626/0001-11, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 gratuitamente de forma digital, também se encontra disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal: <https://www.serrano.ma.gov.br/> e no site do TCEMA <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl.serrano01@gmail.com.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Serrano do Maranhão/MA, 29 de maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

NIZE AMORIM GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais para a Prefeitura do Município de Serrano/MA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais.	MÊS	05

- 1.3. Deverão ser observados os descritivos técnicos dos serviços, adequados aos padrões comerciais atualmente vigentes, incluindo parâmetros de disponibilidade (SLA), segurança, desempenho e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 1.3.1. Os serviços deverão garantir disponibilidade (uptime) mínima de 99,5% ao mês, assegurada por Acordo de Nível de Serviço (SLA) formalizado em contrato.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Fica vedada a subcontratação total do objeto.
- 1.6. Os serviços a serem prestados deverão atender às normas técnicas vigentes e à legislação de proteção de dados, com infraestrutura certificada e em plena conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). A contratada deverá formalizar Acordo de Processamento de Dados (DPA) antes do início da execução contratual.
- 1.7. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou consórcios.
- 1.8. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, garantindo acesso ininterrupto durante toda a vigência contratual, nos termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 1.9. O fornecedor deverá ler atentamente todos os requisitos descritos no Termo de Referência para a prestação dos serviços.
- 1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o Decreto nº 10.818.
- 1.11. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus respectivos Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 1.12. A vigência da contratação será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não devendo o valor total ultrapassar R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação terá como fundamentação legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelas disposições expressas da referida Lei e suas alterações posteriores, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de dados e hospedagem, com armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais, destinados a garantir a segurança, disponibilidade e integridade das informações institucionais da Prefeitura Municipal de Serrano/MA e de suas Secretarias.

2.3. A ausência de infraestrutura adequada de hospedagem e tratamento de dados expõe o Município ao risco de indisponibilidade dos sistemas, perda de dados institucionais, acesso não autorizado às informações e descumprimento das obrigações legais decorrentes da LGPD (Lei nº 13.709/2018), com potencial geração de sanções administrativas e responsabilização legal.

2.4. A contratação tem por finalidade garantir a eficiência operacional da Administração Municipal, assegurando a disponibilidade dos sistemas de informação, a segurança dos dados institucionais, a conformidade com a legislação vigente e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.5. Dessa forma, a contratação evidencia-se como ação de interesse público indispensável à manutenção da regularidade dos serviços de tecnologia da informação, assegurando segurança informacional, disponibilidade operacional e adequada aplicação dos recursos municipais

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades de infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Municipal de Serrano do Maranhão/MA, garantindo a adequada hospedagem, tratamento e armazenamento dos dados institucionais gerados pelas diversas Secretarias Municipais no exercício de suas atividades. A contratação de serviços especializados é medida indispensável para assegurar segurança cibernética, eficiência operacional dos sistemas de gestão pública e continuidade dos serviços prestados à população.

3.2. A disponibilização de infraestrutura adequada de servidores físicos e virtuais contribui significativamente para a redução de riscos de perda de dados, prevenção de incidentes de segurança da informação e conformidade com as obrigações legais decorrentes da LGPD. Servidores adequadamente dimensionados e gerenciados proporcionam maior disponibilidade dos sistemas, melhor desempenho das plataformas digitais e maior segurança no armazenamento e tratamento de dados institucionais e pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

3.3. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, administração financeira e assistência social, assegurando disponibilidade, segurança e regularidade das atividades administrativas e operacionais. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos serviços à coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a adequada execução do objeto e assegurar que os serviços de tratamento de dados e hospedagem contratados atendam plenamente às demandas da Administração Municipal de Serrano do Maranhão/MA, a contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e legais compatíveis com a destinação pública dos serviços e com as obrigações decorrentes da LGPD.

4.1.1. Requisitos Técnicos

- a) Disponibilização de infraestrutura de servidores físicos e/ou virtuais para hospedagem, tratamento e armazenamento de dados institucionais, com capacidade compatível com as demandas das Secretarias Municipais;
- b) Garantia de disponibilidade (uptime) mínima de 99,5% ao mês, assegurada por SLA formalizado em contrato, com previsão de penalidades proporcionais em caso de descumprimento;
- c) Serviço de backup automático com periodicidade mínima diária e capacidade de recuperação de dados (RTO e RPO) definidos em contrato;
- d) Criptografia de dados em trânsito e em repouso, com adoção de protocolos de segurança reconhecidos, incluindo certificados SSL/TLS para todas as comunicações;
- e) Sistema de firewall gerenciado, proteção contra ataques DDoS, controle de acesso baseado em perfis e monitoramento contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- f) Suporte técnico especializado para atendimento de incidentes críticos com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas;
- g) Escalabilidade da solução, permitindo expansão da capacidade de armazenamento e processamento conforme o crescimento das demandas, sem interrupção dos serviços.

4.1.2. Requisitos Administrativos

- a) A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação;
- b) Deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência no fornecimento de pneus compatíveis com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

d) Deverá garantir prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração Municipal, responsabilizando-se pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado, sem custos adicionais;

e) Deverá assegurar a substituição imediata dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Requisitos legais e de garantia

- a) A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, à seleção da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
- b) A contratada deverá formalizar Acordo de Processamento de Dados (DPA) com o Município de Serrano/MA, em cumprimento à LGPD, estabelecendo as bases legais, finalidades, responsabilidades e obrigações das partes no tratamento de dados pessoais;
- c) A contratada deverá indicar encarregado de proteção de dados (DPO), disponibilizando canal de comunicação para atendimento de demandas do Município e dos titulares de dados pessoais;
- d) O descumprimento dos requisitos legais, em especial das obrigações relativas à LGPD, acarretará as penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

5. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início dos serviços: A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Disponibilidade contínua: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% (uptime) ao mês, conforme SLA.

5.3. Migração de dados: A contratada deverá realizar a migração de dados existentes para a nova infraestrutura, sem perda de informações, em prazo estabelecido no contrato, assumindo integral responsabilidade pela integridade dos dados durante o processo.

5.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA): O SLA deverá ser formalizado previamente ao início da execução, estabelecendo parâmetros de disponibilidade, tempo de resposta a incidentes, capacidade de armazenamento e penalidades por descumprimento.

5.5. Portabilidade dos dados: Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a portabilidade e entrega integral de todos os dados ao CONTRATANTE, em formato legível e compatível com os sistemas municipais, dentro do prazo estipulado em contrato, sem ônus adicional.

5.6. DPA e LGPD: A contratada deverá assinar o Acordo de Processamento de Dados (DPA), em cumprimento à LGPD, previamente ao início da execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

5.7. Relatórios: A contratada deverá emitir mensalmente relatório de disponibilidade, registro de incidentes e uso de capacidade, a ser encaminhado ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal.

5.8. Exigência de amostra: Não será necessária a apresentação de amostra, devendo a proposta descrever detalhadamente a infraestrutura disponibilizada.

5.9. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.10. Garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.11. Vedação à transferência: Não deverá ser transferido a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

5.12. Regularidade fiscal e trabalhista: A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.13. Nota fiscal: A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, em nome do órgão contratante, acompanhada do relatório de disponibilidade do período correspondente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, atraso justificado na entrega ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de descumprimento dos índices de disponibilidade do SLA.

6.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, a fim de esclarecer as condições de fornecimento, prazos de entrega, procedimentos de recebimento e eventuais sanções aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

6.7. O gestor do contrato, a ser designado pela Administração, coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo registros formais no processo administrativo, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos pneus e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

6.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere à entrega dos pneus conforme especificações técnicas, certificações exigidas e prazos estabelecidos, servindo como base para atesto e pagamento.

6.11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento contratual.

6.12. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a adequação do fornecimento às necessidades da Administração e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

6.13. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após atesto do fiscal quanto à conformidade dos serviços prestados no período.

6.14. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) formalmente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. O fiscal do contrato verificará se os serviços prestados atendem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos índices de disponibilidade, segurança, conformidade com a LGPD e entrega dos relatórios mensais.

6.16. O fiscal registrará no processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo eventuais descumprimentos do SLA, falhas de segurança ou irregularidades verificadas.

6.17. Identificada qualquer irregularidade ou entrega em desacordo com o contratado, o fiscal notificará formalmente a contratada, fixando prazo para substituição ou regularização.

6.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão superior ou aplicação de medidas administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

6.19. Caso ocorram fatos que possam comprometer o prazo de entrega estabelecido, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor para adoção das providências cabíveis.

6.20. O fiscal informará ao gestor o término da vigência contratual com antecedência razoável, para eventual necessidade de nova contratação ou prorrogação, garantindo a continuidade dos serviços de hospedagem e tratamento de dados.

6.21. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho e pagamento e conferirá eventuais termos aditivos ou apostilamentos.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia da Ordem de Fornecimento;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos pneus, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

7.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

7.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **dispensa de licitação eletrônica**, uma vez que é a forma preferencial conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- a. Considerando que a organização do objeto em lote único possibilita a participação de fornecedores especializados em serviços de hospedagem e tratamento de dados, permitindo-lhes maior planejamento em suas propostas e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação;
- b. Considerando que a prestação de serviços de tratamento de dados e hospedagem constitui solução tecnológica integrada, sendo mais eficiente e seguro contratar a solução completa de um único fornecedor, garantindo responsabilidade unificada pela disponibilidade, segurança e integridade dos dados;
- c. Considerando que a contratação pelo valor global justifica-se pela redução da fragmentação contratual, otimizando a fiscalização, o gerenciamento do SLA e a garantia de continuidade dos serviços, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência;
- d. Considerando que a contratação pelo valor global justifica-se pela redução da excessiva fragmentação contratual, otimizando a fiscalização, o recebimento e a distribuição dos itens, além de diminuir os custos administrativos de gerenciamento do processo de contratação e evitar eventuais descompassos no fornecimento que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência;
- e. Portanto, considerando as razões expostas e as peculiaridades do mercado, adota-se como critério de adjudicação deste objeto o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND e CNDA) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira

- 9.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.32 Com base no art. 70 da lei 14.133/21, levando-se em consideração a entrega imediata do objeto do presente instrumento, ficam dispensadas a apresentação de balanços patrimoniais e qualificação técnica, prezando pela simplificação e agilidade no processo de contratação, redução de custos para os fornecedores e promoção da concorrência, em conformidade com a legislação vigente e apoio ao desenvolvimento econômico local.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais.	MÊS	5	R\$ 12.640,00	R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)
TOTAIS				R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)	

10.2. O custo máximo aceitável para a presente contratação será de **R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada no dia 26/05/2026.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme a seguir:

0201 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

0401 Sec.Mun.de Educação,Ciência e Tecnologia
12 361 0384 2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,Ciência e Tecnologia
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0501 Manut. do Desenv. do Ensino - MDE
12 361 0381 2.103 Manutenção do Programa Quota do Salário Educação - QSE
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0601 FUNDEB
12 361 0381 2.126 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
1543000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR
1546000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – ETI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

0701 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0384 2.053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de imposto e transf. – Saúde

10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
1631000000 Transferência de convênio - União/Saúde

0801 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1101 Sec. Municipal de Desenvolvimento Social
08 244 0384 2.062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

1201 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0384 2.133 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMAS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de recursos do FNAS

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O Certame deverá ser regido pela Lei n.º 14.133/2023 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133, subsidiada pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

Elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração:

Luiz Gonzaga Carneiro
Mat. nº 0022546

Makson Gilson Pires
Caldas
Mat. nº 0025971

Rodrigo de Abreu dos Santos
Mat. nº 002975



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXX E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Serrano do Maranhão-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.626/0001-11, sediado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, NIZE AMORIM GONÇALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2026 e em observância às disposições do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 e da LGPD (Lei nº 13.709/2018), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais para a Prefeitura do Município de Serrano/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2026 e que são partes integrantes deste instrumento:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- O Acordo de Processamento de Dados (DPA);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para a vigência de 5 (cinco) meses, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviços de Tratamento de Dados e Hospedagem de dados, Armazenamento de arquivos e banco de dados em servidores físicos e virtuais.	MÊS	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX

3.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, infraestrutura tecnológica, suporte técnico, segurança da informação e todos os demais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente, devendo ser formalizado Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% (uptime) ao mês, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) formalizado em anexo.

5.2 A contratada deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, realizando a configuração da infraestrutura e a migração dos dados existentes.

5.3 Os serviços deverão ser prestados com observância ao Acordo de Nível de Serviço (SLA), que estabelecerá os parâmetros de disponibilidade, tempo de resposta a incidentes e penalidades por descumprimento.

5.4 A CONTRATADA deverá garantir a integridade e confidencialidade dos dados da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais de segurança exigidas.

5.5 O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas, em especial os índices de disponibilidade do SLA, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer manutenção programada que resulte em indisponibilidade total ou parcial dos serviços.

5.7 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato designados oportunamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços será efetuado mensalmente por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante verificação dos relatórios de disponibilidade e conformidade com o SLA.

6.2 O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização ao final de cada mês de prestação, mediante recibo, para efeito de verificação quanto à disponibilidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência e do SLA;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a análise do Relatório de Disponibilidade mensal, verificação da conformidade com o SLA e cumprimento das demais obrigações contratuais, mediante "Termo de Recebimento", expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA deverá regularizar, às suas expensas, os serviços:
- reprovados no recebimento provisório, quando os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contratuais ou abaixo dos índices de disponibilidade do SLA;
- que apresentem falhas de segurança, indisponibilidade injustificada ou descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

7.2 Em caso de descumprimento do SLA ou prestação inadequada dos serviços, será lavrado o Termo de Ocorrência, devendo a CONTRATADA regularizar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para incidentes críticos e 05 (cinco) dias úteis para demais irregularidades.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.1 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade (uptime) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês para todos os serviços contratados, com monitoramento contínuo e registro de todas as ocorrências.

8.2 Em caso de descumprimento do SLA, serão aplicados descontos sobre o valor da fatura mensal, proporcionais ao tempo de indisponibilidade registrado, conforme tabela a ser anexada ao contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá garantir backup automático dos dados com periodicidade mínima diária e capacidade de recuperação dos dados (RTO – Recovery Time Objective) de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para incidentes que resultem em perda de dados.

8.4 A garantia de nível de serviço não será exigida nos casos em que ficar comprovado que a indisponibilidade decorreu de caso fortuito, força maior ou ação direta da CONTRATANTE que tenha prejudicado a operação dos serviços.

8.5 A garantia ora exigida não exclui as obrigações legais da CONTRATADA decorrentes da LGPD e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços de tecnologia da informação, a CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no SLA;
- manter infraestrutura de servidores físicos e/ou virtuais adequada, com capacidade de armazenamento, segurança e disponibilidade compatíveis com as exigências contratuais;
- assegurar a criptografia de dados em trânsito e em repouso, adotando protocolos de segurança reconhecidos e mantendo os certificados SSL/TLS atualizados;
- disponibilizar e manter atualizado o sistema de firewall, proteção contra ataques DDoS e monitoramento contínuo de segurança 24x7;
- realizar backup automático diário de todos os dados da CONTRATANTE e garantir a recuperação em caso de falhas ou incidentes;
- formalizar e cumprir o Acordo de Processamento de Dados (DPA) em conformidade com a LGPD, indicando encarregado de proteção de dados (DPO);
- emitir mensalmente relatório de disponibilidade, registro de incidentes, uso de capacidade e ocorrências de segurança;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários ou endereço;
- responsabilizar-se pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados da CONTRATANTE, respondendo por eventuais vazamentos, acessos não autorizados ou perdas de dados decorrentes de falhas da infraestrutura contratada;
- garantir a portabilidade e entrega integral de todos os dados ao CONTRATANTE ao término da vigência contratual, sem ônus adicional;
- manter durante a validade do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- cumprir as disposições da LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato;
- orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço para início da execução contratual;
- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- verificar os relatórios mensais de disponibilidade e conformidade com o SLA, atestando os documentos fiscais pertinentes;
- notificar a CONTRATADA sobre descumprimentos contratuais, fixando prazo para regularização;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para viabilizar a execução dos serviços;
- fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços do mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Disponibilidade e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos na Cláusula Sétima do Termo de Referência.

11.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

11.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a descontos por descumprimento do SLA, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades Administrativas – 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação.

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

IV Multa: Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 20%; Compensatória de 5% a 20% do valor do Contrato para as infrações mais graves.

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, especialmente quanto ao cumprimento do SLA, segurança dos dados e conformidade com a LGPD.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, incluindo aquelas decorrentes de incidentes de segurança da informação, vazamento de dados e descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A CONTRATADA deverá assinar o Acordo de Processamento de Dados (DPA) com o Município de Serrano/MA, em cumprimento à LGPD, indicando encarregado de proteção de dados (DPO) e disponibilizando canal de comunicação.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

19.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO

- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS ALTERAÇÕES

- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRES – DAS COMUNICAÇÕES

23.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, observados os procedimentos e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

- Fica eleito o Foro da comarca do município de Cururupú, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.
Serrano do Maranhão/MA, XX de XXXX de 2026.

**NIZE AMORIM GONÇALVES SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**XXX Representante Legal da Empresa XX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____